autuado por Marcos das Neves Palumbo em 17/09/2025 16:13:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Indicação nº /2025

INDICO À DOUTA MESA, nos termos do art. 219 do Regimento Interno, que se digne Vossa Excelência a oficiar o Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo Nunes, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a alteração da redação do inciso III do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), incluindo expressamente o direito à licença nojo (luto) em caso de falecimento de avós, com o objetivo de modernizar a legislação e adequá-la às necessidades atuais, tornando mais justa e profundamente humana.

A legislação atual, embora tenha sido elaborada com boas intenções à época, é de 1979 e já não reflete a realidade social e afetiva das famílias paulistanas do século XXI. A exclusão dos avós da lista de familiares que garantem direito à licença por luto é uma omissão que ignora o papel fundamental e multifacetado que esses parentes exercem na vida de muitos servidores públicos.

Muitos avós vão além do papel de simples parentes: são pilares de apoio emocional, financeiro e educacional. Em diversos casos, assumem a criação dos netos, tornando-se figuras parentais essenciais. A perda de alguém com essa importância no núcleo familiar representa uma dor profunda e devastadora, comparável à perda de outros familiares já contemplados na lei.

Sob a ótica da gestão de pessoas e da saúde mental no trabalho, conceder esse direito é um investimento na qualidade de vida do servidor. Um profissional em luto que não tem o tempo necessário para lidar com sua dor e organizar as demandas familiares retorna ao trabalho fragilizado, o que pode afetar negativamente sua produtividade, aumentar o risco de erros e, a longo prazo, contribuir para o surgimento de problemas mais graves, como estresse e esgotamento.

Sala das sessões,11 de setembro de 2025.

MAJOR PALUMBO (PP)
Vereador

Matéria IND 585/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 17/09/2025 e juntado ao IND 585/2025 por Marcos das Neves Palumbo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=669344.